



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

PERÍODO DE INÍCIO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 00h00 do dia 22/01/2026

PERÍODO DE TÉRMINO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 23h59min do dia 26/01/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h00 do dia 27/01/2026

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: BRASÍLIA/DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: Durante todo o prazo, os interessados poderão enviar suas propostas para o e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

PARTICIPAÇÃO: Exclusivo ME/EPP

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE**, por meio do Departamento de Licitações, sediado na Avenida São Paulo, nº481, Centro, na cidade de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, realizará **Dispensa de licitação**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do artigo 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº67/2021, do Resolução nº112/2024 e demais normas aplicáveis à matéria pertinente.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE GRAVAÇÃO DE IMAGENS E SONS DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP, INCLUINDO GRAVAÇÃO, ARMAZENAMENTO, FORNECIMENTO DAS MÍDIAS NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DO ARQUIVO AUDIOVISUAL INSTITUCIONAL, BEM COMO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS INDISPENSÁVEIS A PLENA EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA"

1.1.1 As quantidades, especificações e exigências estão estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, bem como seus anexos.

1.2 A contratação será consistida em **01(um) único item**, conforme tabela constante abaixo:

1.2.1 Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
01	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE GRAVAÇÃO DE IMAGENS E SONS DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP, INCLUINDO GRAVAÇÃO, ARMAZENAMENTO, FORNECIMENTO DAS MÍDIAS NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DO ARQUIVO AUDIOVISUAL INSTITUCIONAL, BEM COMO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS INDISPENSÁVEIS A PLENA EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA"	12 meses

1.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 **Poderão participar deste certame os fornecedores:**

- cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta dispensa;
- que atendam todas as condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos

2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e, quando for o caso, as equiparadas nos limites previstos na Lei Complementar nº123 de 2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “Vereador José Gaspar Ruas”

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

2.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1 Aqueles que não atendam às condições do Aviso de Contratação Direta e seus Anexo(s);

2.3.2 Os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 Os que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa Jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa Jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5 Sociedades cooperativas.

2.3.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato **agente público do órgão ou entidade contratante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. DO INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação ocorrerá com o envio da sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, **exclusivamente** por meio do e-mail secretaria@camaraestrela.sp.gov.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca, o fabricante, o modelo do produto/material/equipamento, quando for o caso, e o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

3.3 O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote, ou qualquer outro motivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5.1 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9 Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.10 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor vencedor.

3.11 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1 Encerrada a fase de envio de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.4 Estando o preço compatível, se necessário, poderá ser solicitados documentos complementares.

4.5 **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

4.5.1 Contiver vícios insanáveis;

4.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Aviso ou em seus anexos;

4.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste;

4.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.7 Erros no preenchimento **NÃO** constituem motivo para a desclassificação da proposta. Podendo a proposta ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.

4.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta;

4.7.2 Considera-se erro no preenchimento passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.9 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observando o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão analisados do fornecedor mais bem classificado na fase de envio de proposta e estes deverão ser enviados via e-mail com a descrição "**Documentos para Habilitação**", mediante o endereço eletrônico: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

5.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.1.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.1.4 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

5.2.2 Constatada a existência de sanção, será reputado o fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2.3 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5.3 As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

5.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.3.1.1 Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.3.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.1.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.3.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.3.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “Vereador José Gaspar Ruas”

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

5.4 A Empresa licitante deverá enviar **Documento oficial de identificação** que tenha foto do Representante Legal (pessoa física indicada no contrato ou estatuto social da empresa – exemplo: Sócio Administrador/Diretor/Proprietário).

5.4 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.5.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.4.6 Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual relativa a Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante (Certidão – Procuradoria Geral do Estado PGE);

5.4.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.4.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5.4.9 No cadastramento dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme mencionado nesse edital referencial, o fornecedor deverá, também, anexar a **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, de acordo com o modelo disposto no **ANEXO IV** deste instrumento, afirmando com as seguintes informações:

- a)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- b)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d)** Que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, sem qualquer interferência de terceiros;
- e)** Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- f)** Que a empresa enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- g)** Que não se utiliza de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h)** Que obteve total acessibilidade ao Edital Referencial e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital;
- i)** Que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

j) que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

k) Que serão responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor; e,

l) Declara ainda, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

5.4.9.1 As declarações acima mencionadas deverão ser feitas em papel timbrado do empresa.

5.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta. Caso a Licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar o plano nos Termos da Súmula 50 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Estado de São Paulo.

5.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.6.1 A apresentação de no **mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente (realização de festejos) sendo esta compatível em características, com o objeto deste Aviso de Contratação Direta. **O respectivo atestado deverá conter:** o nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica ou qualquer outra forma de que a Câmara Municipal de Estrela D'Oeste possa valer-se para manter contato com a empresa declarante. A Câmara Municipal de Estrela D'Oeste se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, **podendo requisitar** cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

5.7 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

5.7.1 Declaração de Gestão Contratual (ANEXO V)

5.8 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8.1 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br, após a solicitação da Câmara Municipal, sob pena de inabilitação.

5.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.11 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.12 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o procedimento será suspenso, sendo informado posteriormente os fornecedores a nova data para a retomada do mesmo.

5.14 **Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no aviso de Contratação Direta e seus anexos.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

5.14.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após a Homologação e Adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Câmara Municipal de Estrela d'Oeste poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 01(uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal.

7.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.4.1 A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e do Decreto Municipal que regulamentam este Aviso;

7.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133 de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, sendo está disposta no Termo de Referência, bem como, as possíveis prorrogações que surgirem inerente a mesma.

7.6 A assinatura do Termo de Contrato poderá ser feita por meio eletrônico, desde que a empresa tenha um certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil), na forma da legislação vigente.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do **subitem 8.1.1** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos **subitens 8.1.1 à 8.1.12**;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos **subitens 8.1.2 a 8.1.7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos **subitens 8.1.8 a 8.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante art. 156, §9º, [da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.4 Todas as sanções previstas no Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa disposta no art. 156, §7º [da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme dispõe o art. 157 [da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, de acordo com a previsão do art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados art. 156, §1º [da Lei Federal nº 14.133/2021](#):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Câmara Municipal que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8.15 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:

- a)** Republicar o aviso com uma nova data de lançamento das propostas;
- b)** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 As providências do **subitem 9.1** nas alíneas "a" e "b" também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente na respectiva notificação.

9.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento de contratação direta na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.6 No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7 As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

9.8 A empresa que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do momento em que for declarada vencedora.

9.8.1 O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Prefeitura, desde que seja requerido pelo fornecedor durante o transcurso do respectivo prazo.

9.8.2 O benefício não eximirá o fornecedor de apresentar todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que possua alguma restrição.

9.8.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

9.8.4 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Se, na



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

ordem de classificação, seguir-se outra beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 com alguma restrição na documentação fiscal e/ou trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Poder Legislativo, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 **Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.**

9.12 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II, da Lei n.º 14.133/21).

9.12.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e o Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Aviso e seus anexos.

9.14 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- I. Termo de Referência
- II. Planilha de Custos e Formação de Preços;
- III. Modelo de Declaração Conjunta
- IV. Declaração de Gestão Contratual
- V. Modelo de Proposta de Preços e;
- VI. Minuta do Contrato.

Estrela d'Oeste, 20 de janeiro de 2026.

Vicente Aparecido Romero
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “Vereador José Gaspar Ruas”

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

CONTRATAÇÃO DIRETA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência visa a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operacionalização dos equipamentos de gravação de imagens e sons das Sessões Legislativas Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Estrela D’Oeste/SP, incluindo gravação, armazenamento, fornecimento das mídias necessárias para manutenção do arquivo audiovisual institucional, bem como a execução de serviços correlatos indispensáveis a plena execução do objeto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência”.

1.1.1 Descrição mínima dos serviços a serem prestados:

a) Operacionalização dos equipamentos de captação de áudio e vídeo durante as sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, solenes, eventos, homenagens, conferências, cursos e treinamentos e demais evento cuja finalidade é o interesse público;

b) Gravação integral das imagens e sons das sessões e eventos ocorridos no Plenário da Câmara ou em local cuja promoção do evento seja de titularidade do Poder Legislativo;

c) Acompanhamento técnico durante a realização das sessões e eventos ocorridos no Plenário da Câmara ou em local cuja promoção do evento seja de titularidade do poder legislativo, com correção imediata de eventuais falhas operacionais;

d) Edição básica do material gravado, quando necessário, sem alteração do conteúdo;

e) Conversão dos arquivos para formatos digitais compatíveis com os sistemas utilizados pela Câmara Municipal;

f) Fornecimento das mídias digitais necessárias ao arquivamento (HD externo, pen drive, mídia óptica ou outro meio definido pela Administração);

g) Organização, identificação e catalogação dos arquivos audiovisuais;

h) Apoio técnico para transmissão ao vivo, conforme a estrutura da Câmara;

i) Demais serviços correlatos e necessários à fiel execução do objeto.

1.2 Classificação do objeto quanto a heterogeneidade ou complexidade

1.2.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3 Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3.1 O serviço é enquadrado como continuado.

1.4 Prazo de Vigência

1.4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A contratação em apreço encontra guarida no art. 75, II da Lei nº 14.133 de 2021, uma vez se tratar de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, cujo valor total é inferior ao valor referencial máximo disposto no Decreto nº 12.807, de 30 de dezembro de 2025.

2.2 A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, seus atos instrutórios, sendo que o ato que o autorizou a contratação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, www.camaraestrela.sp.gov.br, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da mesma legislação, devendo ainda ser informado no sistema AUDESP, conforme regramentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e Portal da Transparência em atendimento as disposições da Lei nº 12527/2011 – Lei de Acesso a Transparência.

2.3 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anuais, pois o mesmo encontra-se em fase de elaboração e posterior publicação.

3. DA JUSTIFICATIVA, OBJETIVO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E NATUREZA DO OBJETO

3.1 DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “Vereador José Gaspar Ruas”

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

3.1.1 A Câmara Municipal de Estrela D’Oeste/SP realiza, de forma regular, Sessões Legislativas Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, as quais constituem atos oficiais do Poder Legislativo e devem ser devidamente registradas, preservadas e disponibilizadas para fins de transparência, controle social, publicidade dos atos administrativos e resguardo da memória institucional.

3.1.2 A gravação audiovisual das sessões legislativas é essencial para assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade e da transparência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, além de atender às exigências da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), possibilitando que os munícipes acompanhem, fiscalizem e tenham acesso ao conteúdo das atividades parlamentares.

3.1.3 A operacionalização dos equipamentos de gravação de imagens e sons demanda conhecimento técnico específico, experiência profissional e a utilização adequada de tecnologias próprias, de modo a garantir a qualidade, a fidelidade e a integridade dos registros audiovisuais, bem como o correto armazenamento e organização do acervo institucional. Atualmente, a Câmara Municipal não dispõe de servidores com qualificação técnica específica nem de estrutura operacional suficiente para executar tais serviços de forma contínua, eficiente e segura.

3.1.4 Diante disso, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária e imprescindível para assegurar a adequada execução dos serviços, evitando falhas técnicas, perdas de dados e prejuízos à publicidade dos atos legislativos. A contratação também permitirá maior eficiência administrativa, padronização dos procedimentos, segurança na guarda do material audiovisual e cumprimento das obrigações legais e institucionais do Poder Legislativo Municipal.

3.2 NATUREZA DO OBJETO

3.2.1 O objeto da presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços contínuos de natureza técnica especializada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, consistindo na operacionalização dos equipamentos de gravação de imagens e sons das Sessões Legislativas Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Estrela D’Oeste/SP.

3.2.2 Os serviços compreendem, entre outros, a captação, gravação, monitoramento, armazenamento e fornecimento das mídias necessárias à manutenção do arquivo audiovisual institucional, bem como a execução de serviços correlatos indispensáveis à plena e adequada execução do objeto, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3.2.3 Trata-se, portanto, de serviço comum, de execução continuada, cujo desempenho adequado depende de conhecimentos técnicos específicos, mas cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Em se tratando de contratação direta de bens ou serviços comuns, poderão apresentar orçamento, e contratar com a administração, qualquer empresa que atue no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que atenda as condições desse **Termo de Referência**.

4.2 A apresentação de levantamento de preços implica na declaração de conhecimento e aceitação integral desse Termo de Referência, seus anexos e documentos equivalentes, inclusive a aplicação das prerrogativas da Administração Pública, conforme disposto no art. 104, da Lei nº 14.133 de 01º de abril de 2021.

4.3 No caso de participação da empresa matriz, toda documentação exigida será a dela relativa, não sendo aceito nenhum documento inerente às filiais, bem como o revés, salvo disposições legais que permitam documentação comum.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS, DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1 DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS:

5.1.1 Os (bens ou serviços) são conceituados da forma disposta do art. 6º, X e XI, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando natureza comum, nos termos art. 6º, XIII, da referida lei.

5.2 DA HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

5.2.1 Os interessados deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal e social, com as Fazendas Públicas, Federal, Estadual, e Municipal da sede da empresa ou filial, Certidão Negativa junto ao FGTS e Certidão Negativa junto ao Ministério do Trabalho.

5.2.2 Poderá a administração solicitar cópia do Ato Constitutivo da empresa interessada, para aferir se as atividades prestadas coadunam com o ramo de atividade demandada, e autorizada pela legislação correlata.

5.2.3 Poderá ainda a administração, conforme o caso, de forma justificada e fundamentada, substituir ou suprir, no todo ou em parte, por outros meios hábeis, a comprovar a regularidade do licitante, relativo as habilitações fiscal, social e trabalhista, inclusive por meio eletrônico, conforme preceitua o Art. 68, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1 No caso em apreço por se tratar de contratação direta de bem ou serviços de natureza comum, não será solicitado nenhum tipo de comprovação de capacidade técnica, nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/21, exceto quando houver a necessidade de comprovação de requisitos essenciais para a perfeita execução dos serviços ou do fornecimento de bens.

5.4 DA VISTORIA

5.4.1 Por se tratar de prestação de serviços, a visita aos locais de execução dos serviços é facultativa, em especial quando a prestação de serviços for retirada ou executada na sede do CONTRATADO.

5.4.2 Todavia se o interessado manifestar interesse em promover eventual vistoria, deverá informar a sua pretensão junto à Secretaria Administrativa para posterior cotação de preços (Orçamento), sendo que a inércia ou desinteresse em promover vistoria, será considerado como concordância com as regras ou condições dispostas nesse **Termo de Referência**.

6. DA PESQUISA DE PREÇO E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1 A pesquisa buscará preços compatíveis com os praticados no mercado, nos termos Art. 72, II c/c Art. 23, ambos da lei 14.133/21, observados a Resolução 112/2024 da Câmara Municipal de Estrela D'Oeste/SP, sendo considerado a potencial economia de escala e as peculiaridades do local da execução do objeto.

6.2 O processo de cotação de preços foi realizado observando os parâmetros do artigo 23, da Lei 14.133/2021.

6.3 Para a formação de preços foi utilizado o MENOR VALOR OBTIDO na pesquisa de preços.

7. DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO OU ENTREGA, DA FORMA DE EXECUÇÃO OU ENTREGA, DA FORMA DE RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 DA VIGÊNCIA

7.1.1 A contratação terá vigência de 12(doze) meses, podendo esta ser prorrogada a critério da Câmara Municipal, obedecidos o prazo legal estabelecido na Lei 14.133/2021.

7.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO OU ENTREGA

7.2.1 O prazo de início para a execução dos serviços será da assinatura do contrato, sob pena das sanções previstas nesse Termo de Referência ou Instrumento de Contrato.

7.2.2 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as condições do Termo de Referência, ou Cláusulas Contratuais, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.3 DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.3.1 Os serviços ou os bens poderão ser entregues ou executados na sede comercial do **CONTRATADO**, na Sede Administrativa do Órgão solicitante, ou em local indicado pela Administração.

7.3.2 Quando a retirada dos bens ou execução dos serviços demandarem deslocamento até a sede do **CONTRATADO**, será feito por um servidor ou por meio de transporte autorizado pela administração pública observada a proposta apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “Vereador José Gaspar Ruas”

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

7.3.3 O Instrumento de Contrato poderá ser dispensado nos termos do art. 95, I e II, da Lei nº 14.133/2021, mas será obrigatório quando os bens ou serviços forem executados ou entregues em parcelamentos mensais superiores a 90 dias, sendo que independentemente da forma da contratação, os termos que o substituir deverão atender o disposto no art. 92, da Lei nº 14.133/2022.

7.4 FORMA DE RECEBIMENTO

7.4.1 Os bens ou serviços serão recebidos provisoriamente, pelo Fiscal de Contrato nos atos de sua fiscalização, mediante documentação hábil que comprove o atendimento das exigências dispostas nesse **Termo de Referência** ou **Instrumento de Contrato**;

7.4.2 Definitivamente, pelo Gestor de Contrato, mediante documentação hábil que comprove o atendimento das exigências dispostas nesse Termo de Referência, ou **Instrumento de Contrato**;

7.4.3 Os bens ou serviços de pronta entrega ou execução imediata, poderão ser recebidos definitivamente pelo Fiscal de Contrato, no momento final da entrega ou execução, constatando-se a perfeição do feito.

7.4.4 O objeto poderá ser **rejeitado no todo ou em parte** quando estiver em desacordo como as especificações apresentadas, devendo, portanto, atender as condições de quantidade e qualidade solicitadas, devendo tanto o **CONTRATADO** quanto o responsável recebedor, verificar todas as características dos serviços ou bens, observada a correspondência com o **Termo de Referência** e a **proposta apresentada**.

7.5 DA FISCALIZAÇÃO

7.5.1 O **CONTRATADO** deverá colaborar e permitir qualquer tipo de fiscalização, acerca da quantidade e qualidade dos produtos ou serviços, observadas as prerrogativas da administração dispostas no art. 104, da Lei nº 14.133/21, que será exercida pelo Fiscal de Contratação e/ou Gestor de Contratação devidamente nomeados.

8. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 DO PRAZO

8.1.1 A entrada das notas fiscais por e-mail ou no protocolo da Câmara Municipal deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a execução do objeto contratado, devidamente atestado por fiscal de Contratação, Gestor de Contratação ou servidor ou autoridade competente legitimados para o recebimento, mediante emissão de prévia ordem de pagamento, e se processará por meio de transferência bancária, na qual a destinação deverá ser o credor **CONTRATADO**, sendo vedado o pagamento em nome de terceiros.

8.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.2.1 A documentação para o pagamento será analisada após o **PROTOCOLO** junto à Câmara Municipal, compreendendo documento fiscal respectivo, previamente aprovado pelo Fiscal e/ou Gestor da Contratação, observados, a qualidade, quantidade, e preços apresentados na proposta.

8.2.2 Caso o **CONTRATADO** por qualquer motivo der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso ou impedindo a avaliação da fatura, dará direito a Câmara Municipal de prorrogar o prazo de pagamento.

8.2.3 A Câmara Municipal poderá deduzir ou reter dos pagamentos, as importâncias correspondentes aos valores de natureza trabalhista e tributária de caráter obrigatório, observadas a natureza e composição tributária da empresa, bem como deduzir de créditos de valores remanescentes, valores devidos à condenação administrativa proveniente de Processo de Apuração de Responsabilidade – PAR, observado o contraditório e a ampla defesa, e depois do trânsito em julgado administrativo.

8.2.4 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento.

9. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

9.1 O Setor Contábil informará sobre a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando no momento específico de tramitação processual, contendo as seguintes informações:



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “Vereador José Gaspar Ruas”

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

Unidade Orçamentária

01 – LEGISLATIVO

010 – CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática

01 – Legislativa

031 – AÇÃO LEGISLATIVA

010 – Administração e Manutenção do Legislativo Municipal

2.001 – Administração e Manutenção do Legislativo Municipal

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

9.2 DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

9.2.1 Os recursos que suportarão os custos da contratação serão informados pelo servidor competente, que indicará a sua fonte e conta bancária de pagamento, sendo eles recursos próprios provenientes de transferências constitucionais obrigatórias.

10. DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO

10.1 DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO

10.1.1 Somente haverá a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do Art. 124, Inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.1.2 O pedido de realinhamento disposto no **item 10.1.1** será solicitado por meio de petição escrita, protocolada junto à Administração, instruída com os fatos, fundamentos e documentos que comprovem inequivocamente o desequilíbrio.

10.1.3 A administração terá até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por uma vez, para analisar o pedido de realinhamento.

10.1.4 As Ordens de Compras e Ordens de Serviços emitidas até a data do protocolo da solicitação junto à Administração, manterão o preço até então praticado.

10.1.5 Considerado procedente o pedido de realinhamento, a administração dará efeito retroativo às eventuais Ordens de Compra ou Ordens de Serviços emitidas a partir do protocolo da solicitação, e sendo considerado improcedente, o CONTRATADO deverá manter suas obrigações nos termos da proposta, sob pena das sanções cabíveis, dentre elas as dispostas no art. art. 155 a 163, da Lei nº 14.133 de 2021.

10.1.6 Os critérios aqui descritos visam coibir abusos e inconsistências não motivadas pela administração, pleiteada pelo CONTRATADO de forma imotivada, infundada e improcedente.

10.2 DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO

10.2.1 O instituto da repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato, utilizada para serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, nos termos do Art. 6º, LIX, da Lei nº 14.133/2021, o que não ocorrerá no presente procedimento, motivo que não será autorizado.

10.3 DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

10.3.1 O reajuste retrata uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, nos termos do Art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, e podem ser aplicados somente nas contratações cujo fornecimento ou execução exceda 1 (um) ano, devendo ser aplicado o índice IPCA, ou outro índice oficial que os suceder, cuja data base para o presente processo é a data do orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “Vereador José Gaspar Ruas”

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 DO CONTRATADO

11.1.1 A empresa contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do serviço prestado.

11.1.2 Fornecer dentro dos prazos o serviço contratado de acordo com as necessidades e determinações do contratante, conforme as solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação dos pedidos, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

11.1.3 Caso a qualidade do serviço não corresponda às especificações exigidas neste Termo de Referência, os mesmos será recusado e deverá ser substituído pela contratada imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação da mesma.

11.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

11.1.5 Comunicar de imediato a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente termo.

11.1.6 O **CONTRATADO** é responsável por danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

11.1.7 O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

11.1.8 O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da contratação, a critério da administração, nos termos do Art. 125, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.9 Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos produtos ou execução dos serviços ocorrerão inteira e exclusivamente por conta do **CONTRATADO**, podendo a entrega ser custeada por ele, sem nenhum custo ou ônus para a administração municipal.

11.1.10 O atraso ou a falta injustificada da prestação dos serviços ou do fornecimento de bens causará ao **CONTRATADO** penalidades e multas, conforme disposto nesse **Termo de Referência** ou Instrumento de Contrato, além das demais sanções cabíveis.

11.1.11 Disponibilizar profissionais capacitados e equipamentos adequados à execução dos serviços;

11.1.12 Zelar pela qualidade técnica das gravações;

11.1.13 Manter sigilo sobre informações e conteúdos institucionais, quando aplicável;

11.2 DO CONTRATANTE

11.2.1 Disponibilizar acesso às dependências e aos equipamentos institucionais necessários.

11.2.2 Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período do contrato.

11.2.3 Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Câmara Municipal especialmente designado, a execução do contrato do objeto desta licitação.

11.2.4 Repassar as informações necessárias ao Contratado para a correta execução do contrato.

11.2.5 Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na execução do contrato.

11.2.6 Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.

11.2.7 Promover os atos necessários à gestão e fiscalização da contratação, pelos fiscais e gestores de contratação, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, devendo comunicar formalmente à autoridade superior no momento da descoberta de irregularidades, nos termos do Art. 7.º da Lei nº 14.133/2021, caso não seja por eles resolvido.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1 Não existe na presente contratação nenhum critério de sustentabilidade.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 O contratado se responsabiliza administrativamente pela ocorrência das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, quando:

13.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “Vereador José Gaspar Ruas”

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

- 13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6 não celebrar o contrato ou retirar documento equivalente não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 13.2 A recusa injustificada de assinar contato ou retirar o documento equivalente para contratação, dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:
- 13.2.1 advertência;
- 13.2.2 multa;
- 13.2.3 impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2.5 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.2.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.2.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 13.2.5.3 circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.2.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.2.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.3 O CONTRATADO remanescentes não são obrigados a aceitar a executar o objeto contratado, nas mesmas condições do vencedor, e demais situações dispostas no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3.1 A sanção disposta de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei nº 14.133/2021;
- 13.3.2 A sanção de **multa** será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- 13.3.3 A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.3.4 A sanção de **declaração de idoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.3.5 Na aplicação da **sanção de idoneidade para licitar e contratar** se observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art.157 a 161, todos da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

13.3.6 A rescisão unilateral da contratação, nos termos do Art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução da contratação, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Termo de Referência.

14. DAS SANÇÕES DE MULTAS

14.1 Dar causa à inexecução parcial da contratação, que não gere prejuízo à administração, sem ocorrência reiterada, será aplicado advertência, exceto quando se justificar a imposição de pena mais grave.

14.2 Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre os itens constantes das ordens de serviços ou ordens de fornecimento, emitidas que não forem executadas tempestivamente, e juros moratórios de 0,33% ao dia de atraso, fato que poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, e poderão ensejar a rescisão unilateral da contratação e demais sanções cabíveis.

14.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento), do valor total contratado ou registrado em documento equivalente nos casos dispostos no art. 155 c/c 165, caput e parágrafo único do art. 162, da Lei nº 14.133/2021, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

14.4 As sanções pecuniárias poderão ser retidas total ou parcialmente de eventual pagamento devido ao **CONTRATADO**, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

14.5 As sanções serão aplicadas na forma que dispõe o art. 156, da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 O **CONTRATADO**, na execução dos serviços ou fornecimento de bens, não poderá **subcontratar** no todo ou parte o objeto contratado, mesmo que considerada atividade meio e divisível.

16. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

16.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 O custo estimado da contratação será divulgado posteriormente quando da publicação da referida Dispensa de Licitação.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

18.1 As partes dão ao instrumento de contrato ou documento equivalente o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro, devendo para tanto postar assinatura de 2 (testemunhas).

18.2 Fica eleito o foro da Comarca de Estrela D'Oeste para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

18.3 Demais disposições sobre a contratação se fazem presentes no **Termo de Referência** e demais documentos de instrução processual.

19. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

19.1 Em decorrência de se tratar de serviços, em valores dentro do limite de dispensa de licitação e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21 dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar, nesse caso, deixamos de elaborar essa peça, por entender que é o caso de sua dispensa.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “Vereador José Gaspar Ruas”

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

Termo de referência, realizado em janeiro de 2026 pela Diretora Geral do Poder Legislativo Sra. Jenifer Luana da Silva Cordioli, CPF 381.797.838-39.

Vicente Aparecido Romero
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

CONTRATAÇÃO DIRETA

ANEXO II

APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Pesquisa de preços para a obtenção do preço estimado

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE GRAVAÇÃO DE IMAGENS E SONS DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP, INCLUINDO GRAVAÇÃO, ARMAZENAMENTO, FORNECIMENTO DAS MÍDIAS NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DO ARQUIVO AUDIOVISUAL INSTITUCIONAL, BEM COMO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS INDISPENSÁVEIS A PLENA EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA”

IDENTIFICAÇÃO DO(S) AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA:

AGENTE	CARGO	PESQUISA EFETUADA
Jenifer Luana da Silva Cordioli	Diretora Geral do Legislativo	Pesquisa Direta com Fornecedor, pesquisas em órgãos públicos da região

FONTES CONSULTADAS

EMPRESA: ROGERIO DA SILVA GIACOMETI LTDA

CNPJ: 41.792.726/0001-91

EMPRESA: CNA ELETRÔNICA ESTRELA D'OESTE - ME

CNPJ: 18.961.061/0001-24

EMPRESA: RH BRIGATI LTDA

CNPJ: 37.233.927/0001-81

SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS/MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE GRAVAÇÃO DE IMAGENS E SONS DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP, INCLUINDO GRAVAÇÃO, ARMAZENAMENTO, FORNECIMENTO DAS MÍDIAS NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DO ARQUIVO AUDIOVISUAL INSTITUCIONAL, BEM COMO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS INDISPENSÁVEIS A PLENA EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA”

DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO 01	PREÇO 02	PREÇO 03
	ROGERIO DA SILVA GIACOMETI LTDA	CNA ELETRONICA ESTRELA D OESTE ME	RH BRIGATI LTDA
“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE GRAVAÇÃO DE IMAGENS E SONS DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP, INCLUINDO GRAVAÇÃO, ARMAZENAMENTO, FORNECIMENTO DAS MÍDIAS NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DO ARQUIVO AUDIOVISUAL INSTITUCIONAL, BEM COMO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS INDISPENSÁVEIS A PLENA EXECUÇÃO DO OBJETO,	R\$1.250,00 MENSAL GLOBAL R\$15.000,00	R\$1.100,00 MENSAL GLOBAL R\$13.200,00	R\$1.590,00 MENSAL GLOBAL R\$19.080,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA"			
--	--	--	--

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: o valor estimado da contratação mensal é de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), sendo que o pagamento estimado global é de R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO: Menor valor obtido nas pesquisas de preços realizadas.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, NO CASO DA PESQUISA DIRETA DE QUE DISPÕE O INCISO IV DO ART. 5º: A presente pesquisa de preços foi realizada por meio de consulta direta a fornecedores especializados, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e razoabilidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na legislação aplicável às contratações públicas. A opção pela pesquisa direta junto a empresas do ramo decorre da natureza específica e técnica do objeto, qual seja a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operacionalização dos equipamentos de gravação de imagens e sons das sessões legislativas, incluindo gravação, armazenamento, fornecimento de mídias e serviços correlatos indispensáveis à plena execução do objeto. Trata-se de serviço altamente especializado, que envolve conhecimento técnico específico, experiência prévia na área legislativa, domínio de equipamentos audiovisuais profissionais, bem como a observância de requisitos legais relacionados à transparência, publicidade e preservação do acervo institucional audiovisual. Tais características dificultam a obtenção de preços por meios genéricos, como bancos oficiais ou contratações similares amplamente disponíveis, tornando a pesquisa direta o meio mais adequado para a correta formação do valor estimado da contratação.

As empresas selecionadas para composição da pesquisa de preços foram escolhidas com base nos seguintes critérios objetivos:

- Atuação comprovada no segmento de serviços audiovisuais institucionais, especialmente voltados a Câmaras Municipais, órgãos públicos ou entidades similares;
- Capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, incluindo mão de obra especializada, equipamentos adequados e experiência na execução de serviços contínuos;
- Regularidade de atuação no mercado, com histórico de prestação de serviços semelhantes ao pretendido;
- Disponibilidade para atendimento das exigências técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência;
- Abrangência regional ou atuação em municípios de porte semelhante, garantindo compatibilidade de preços com a realidade local.

Ressalta-se que a escolha das empresas não teve caráter direcionador ou restritivo, mas visou exclusivamente a obtenção de preços praticados pelo mercado, assegurando a fidedignidade da pesquisa e a adequada estimativa do valor da contratação, conforme orientações dos órgãos de controle. Dessa forma, a pesquisa direta com fornecedores mostrou-se o meio mais eficaz e adequado para a correta apuração dos valores de mercado, garantindo que o valor estimado da contratação reflita as condições reais praticadas por empresas qualificadas, preservando o interesse público, a economicidade e a eficiência administrativa.

Termo de referência, realizado em janeiro de 2026 pela Diretora Geral do Poder Legislativo Sra. Jenifer Luana da Silva Cordioli, CPF 381.797.838-39.

Vicente Aparecido Romero
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

CONTRATAÇÃO DIRETA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(apresentar em papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

A... (nome da empresa)..., CNPJ/MF Nº..., sediada... (endereço completo)..., telefone para contato (...)..., e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de dispensa de licitação, o que se segue:

- 1. DECLARAMOS** que conhecemos e concordamos com todos os termos da Dispensa Eletrônica em epígrafe e que cumprimos plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital Referencial e o Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 2. DECLARAMOS** que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como, não nos encontramos em estado de inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3. DECLARAMOS** não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
- 4. DECLARAMOS** que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 5. DECLARAMOS** que estamos cientes e nos responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 6. DECLARAMOS** que esta empresa enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7. DECLARAMOS** que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8. DECLARAMOS** que tivemos total acessibilidade ao Edital Referencial e seus anexos, bem como, o Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência, através dos meios descritos no presente edital;
- 9. DECLARAMOS** sob as penas da lei e para fins de contratação com a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE**, que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- 10. DECLARAMOS** que cumprimos a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.
- 11. DECLARAMOS** ser responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 12. A empresa DECLARA AINDA** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que a falsidade de declaração prestada



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “Vereador José Gaspar Ruas”

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº14.133/21.

Local e Data.

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es).



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

CONTRATAÇÃO DIRETA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE GESTÃO/INSTRUMENTO CONTRATUAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE
AVENIDA SÃO PAULO, Nº 481, CENTRO
CEP 15.650-000 – ESTRELA D'OESTE/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

Objeto: O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da melhor proposta para "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operacionalização dos equipamentos de gravação de imagens e sons das Sessões Legislativas Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Estrela D'Oeste/SP, incluindo gravação, armazenamento, fornecimento das mídias necessárias para manutenção do arquivo audiovisual institucional, bem como a execução de serviços correlatos indispensáveis a plena execução do objeto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência".

(NOME DA EMPRESA), CNPJ., Inscrição Estadual.....sediada(endereço completo), através de seu representante legal, o senhor XXXXXXXXXXXXX, portador do RG. XXXXXXXXXXXX e do CPF. XXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, que fica designado para a Gerência do Contrato a ser firmado com a Câmara Municipal de Estrela d'Oeste/SP a pessoa abaixo qualificada:

GESTOR: (NOME COMPLETO)

CARGO. XXXXXXXXXXXXXXXX

RG. XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF. XXXXXXXXXXXXXXXX

DATA DO NASCIMENTO: ____/____/____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PESSOAL: XXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PROFISSIONAL: XXXXXXXXXXXXXXXX

TEL/CEL.: XXXXXXXXXXXXXXXX

____, ____ de ____ de 20XX.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es).



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

CONTRATAÇÃO DIRETA ANEXO V

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE
AVENIDA SÃO PAULO, Nº 481, CENTRO
CEP 15.650-000 – ESTRELA D'OESTE/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

Objeto: O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da melhor proposta "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE GRAVAÇÃO DE IMAGENS E SONS DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP, INCLUINDO GRAVAÇÃO, ARMAZENAMENTO, FORNECIMENTO DAS MÍDIAS NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DO ARQUIVO AUDIOVISUAL INSTITUCIONAL, BEM COMO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS INDISPENSÁVEIS A PLENA EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA", conforme descrições e especificações constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operacionalização dos equipamentos de gravação de imagens e sons das Sessões Legislativas Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Estrela D'Oeste/SP, incluindo gravação, armazenamento, fornecimento das mídias necessárias para manutenção do arquivo audiovisual institucional, bem como a execução de serviços correlatos indispensáveis a plena execução do objeto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência".	12 meses	R\$ XXXX	R\$ XXXX
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$ XXXX

Total Global da Proposta: (Valor por extenso).

Condições de Pagamento: Os prazos e condições de pagamento serão cumpridos conforme dispõem as exigências do Termo de Referência.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos envelopes.

Prazo de Entrega/Execução dos Serviços: Os prazos e condições de entregas do objeto, e/ou a execução dos serviços serão cumpridos conforme dispõem as exigências do Termo de Referência.

DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

DECLARO, ainda, que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, incluídos, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DECLARO, ainda, que a empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Razão Social:	
CNPJ:	



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “Vereador José Gaspar Ruas”

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

Endereço:	
E-mail:	
Nome do Responsável:	
Cargo:	
Local e Data:	

CARIMBO E ASSINATURA
RESPONSÁVEL

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es).



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

CONTRATAÇÃO DIRETA

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

Avenida São Paulo nº481 - Centro

CEP: 15.650-000 – Estrela D'Oeste (SP)

CNPJ: 56.367.637/0001-31.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CEP: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE**, Avenida São Paulo, nº 481, Centro, Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, CNPJ nº 56.367.637/0001-31, neste ato representado por seu Presidente em Exercício **Sr. VICENTE APARECIDO ROMERO**, portador do RG nº 21.579.352 SSP/SP e CPF/MF nº 070.347.228-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o nº CNPJ: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** nº **XXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXX**, município de **XXXXXXXXXXXXXXX** – Estado de **XXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA** neste ato representada por sua Sócia Administradora, a **Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa, portadora do RG nº **XXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº XX/2026** e em observância às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, a Resolução nº112/2024e outras disposições que couberem, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE GRAVAÇÃO DE IMAGENS E SONS DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP, INCLUINDO GRAVAÇÃO, ARMAZENAMENTO, FORNECIMENTO DAS MÍDIAS NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DO ARQUIVO AUDIOVISUAL INSTITUCIONAL, BEM COMO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS INDISPENSÁVEIS A PLENA EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA”.

1.1.1. O serviço será executado em obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências e normas do Termo de Referência.

1.2. As condições estabelecidas somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar que embasou a contratação;
- II. A Proposta do Contratado;
- III. Autorização da Contratação Direta, caso existente e
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente termo de contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 lei n.14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

- 2.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.1.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.1.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.1.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, a forma de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme dispõe o artigo 74 §4º da Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operacionalização dos equipamentos de gravação de imagens e sons das Sessões Legislativas Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Estrela D'Oeste/SP, incluindo gravação, armazenamento, fornecimento das mídias necessárias para manutenção do arquivo audiovisual institucional, bem como a execução de serviços correlatos indispensáveis a plena execução do objeto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência".	SERV	12	xxxxxx	xxxxxxx

5.1 O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme proposta da CONTRATADA integrante a este instrumento.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no campo observação da nota fiscal apresentada.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.2. Para todos os fins, o recibo de depósito será considerado como prova de quitação.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.1. No caso de eventual atraso pelo Contratante, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Câmara Municipal de Estrela D'Oeste, entre a data base constante da cláusula 5.3 e ao correspondente efetivo adimplemento da parcela, serão calculados mediante aplicação do índice IPCA/IBGE.

5.3.2. O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento serão calculados com base no IPCA/IBGE.

5.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

5.4.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.4.2. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal de acordo com a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e com a Instrução Normativa nº 2.145, de 26 de Junho de 2023 da Receita Federal, a qual dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços, ou seja, os valores serão retidos sobre todos os pagamentos que forem executados dentro da administração pública.

5.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

6.1 Não será concedido antecipação de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE VALOR

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/2026.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo ou Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “Vereador José Gaspar Ruas”

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

- 8.3. Encaminhar as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA
- 8.6. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
- 8.7. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 8.7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.7.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.7.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, 01(um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.7.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.7.10. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 8.7.11. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 8.8. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1 Manter preposto, caso necessário, aceito pela Câmara Municipal no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, a empresa contratada deverá entregar a Secretaria da Câmara Municipal ou enviar no e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidão que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual – Certidão PGE; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “Vereador José Gaspar Ruas”

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.2 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando está não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02(dois) meses de antecedência desse dia.

13.5 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02(dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02(dois) meses da data da comunicação.

13.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.4 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.5 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.6 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da lei nº14.133/2021).

13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Estrela D'Oeste, exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “Vereador José Gaspar Ruas”

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

Unidade Orçamentária

01 – LEGISLATIVO

010 – CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática

01 – Legislativa

031 – AÇÃO LEGISLATIVA

010 – Administração e Manutenção do Legislativo Municipal

2.001 – Administração e Manutenção do Legislativo Municipal

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

14.2. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a devolver esse contrato assinado digitalmente, para o endereço de e-mail ou as vias físicas através dos correios para a **CONTRATANTE** (desde que confirmados sobre seu recebimento), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua emissão. A não devolução do contrato assinado pela **CONTRATADA** ocasionará em cancelamento do mesmo, bem como, a suspensão da execução de pagamento.

15.1.1 O presente prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração, com a devida justificativa da futura Contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, a Resolução nº 112/2024, bem como, as demais normas federais aplicáveis. Ainda, aplica-se subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

17.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

17.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à previa aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01(um) mês. (art. 132 da Lei nº14.133/2021).

18.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 É eleito o Foro da Comarca de Estrela D'Oeste, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Estrela D'Oeste/SP, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CONTRATANTE

Vicente Aparecido Romero

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.

CONTRATADO:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATO Nº XX/2026

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE GRAVAÇÃO DE IMAGENS E SONS DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP, INCLUINDO GRAVAÇÃO, ARMAZENAMENTO, FORNECIMENTO DAS MÍDIAS NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DO ARQUIVO AUDIOVISUAL INSTITUCIONAL, BEM COMO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS INDISPENSÁVEIS A PLENA EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estrela D'Oeste/SP – SP, XX de XX de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **VICENTE APARECIDO ROMERO**

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CPF: 070.347.228-38

Assinatura:



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: **VICENTE APARECIDO ROMERO**

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CPF: 070.347.228-38

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **VICENTE APARECIDO ROMERO**

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CPF: 070.347.228-38

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/SP

Data de Nascimento: 0X/XX/XXXX

Endereço residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone(s):(XX) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **VICENTE APARECIDO ROMERO**

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CPF: 070.347.228-38

Assinatura:

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: **JENIFER LUANA DA SILVA CORDIOLI**

Cargo: Diretora Geral

CPF: 381.797.838-39

Assinatura:
